

da Constituição Federal, além de contrariar a vedação à decisão surpresa estabelecida no art. 10 do Código de Processo Civil. Ressalta a ocorrência de prejuízo concreto, uma vez que a preterição do ato intimatório impediu o acompanhamento tempestivo da marcha processual e a defesa de sua posição como suplente diplomado.

Notícia, ademais, fato superveniente relevante consistente na revogação da liminar que amparava o registro do candidato impugnado, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena em 24.9.2025 nos autos da Oposição nº 0804690-14.2024.8.14.0008, após o reconhecimento da prescrição quinquenal da pretensão de anular o ato demissional do servidor.

Requer o autor o acolhimento da presente ação declaratória para que seja reconhecida a nulidade da intimação deficitária, cassando-se a certidão de trânsito em julgado e determinando-se a republicação do ato decisório com a devida retificação para a inclusão do nome do peticionante e de sua advogada, com a consequente devolução integral dos prazos processuais.

Ante o exposto e não havendo urgência em apreciar o feito, encaminhem-se os autos para parecer do Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Ministro Antônio Carlos Ferreira

Relator

## **EDITAL**

### **LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600044-53.2026.6.00.0000**

<b>PUBLICAÇÃO EM</b>	<b>: 03/03/2026</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>: 0600044-53.2026.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (JOÃO PESSOA - PB)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: STJ2 - ocupado pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira</b>
<b>ADVOGADO(A) INDICADO (A)</b>	<b>: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER (14555/PB)</b>
<b>ADVOGADO(A) INDICADO (A)</b>	<b>: LINDAURA SHEILA BENTO SODRE</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: LINDAURA SHEILA BENTO SODRE (12685/PB)</b>
<b>ADVOGADO(A) INDICADO (A)</b>	<b>: MARIA HELENA MARTINS ROCHA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: MARIA HELENA MARTINS ROCHA (19800/PB)</b>
<b>Destinatário</b>	<b>: interessados</b>
<b>FISCAL DA LEI</b>	<b>: Procurador Geral Eleitoral</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA</b>

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600044-53.2026.6.00.0000 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

RELATOR(A): MINISTRO(A) ANTONIO CARLOS FERREIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER, MARIA HELENA MARTINS ROCHA

**EDITAL DE LISTA TRÍPLICE**

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Relator da Lista Tríplice nº 0600044-53.2026.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

LINDAURA SHEILA BENTO SODRE;

GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER;

MARIA HELENA MARTINS ROCHA.

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 2 de março de 2026.

Alexandre de Medeiros Jacob

*Coordenadoria de Processamento*

## **COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

#### **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 27/02/2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 03/03/2026**

#### TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0601142-10.2025.6.00.0000

Origem:

ITATIRA-CE

Partes:

REQUERENTE : COLIGAÇÃO ITATIRA CRESCE COM VOCÊ

ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSIFRAN MAGALHAES ALVES

ADVOGADO(A) : YURI MARTINS CALIXTO ALBERTO

REQUERIDO : FRANCISCO AFONSO MACHADO BOTELHO

ADVOGADO(A) : CLARA RACHEL FEITOSA PETROLA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relatora:

CÁRMEN LÚCIA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 27/02/2026 14:33:34

#### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600009-70.2026.6.26.0000

Origem:

FERRAZ DE VASCONCELOS-SP

Partes:

AGRAVANTE : DAVID FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A) : CRISTIANO VILELA DE PINHO

ADVOGADO(A) : DAYANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A) : EDUARDO MATHEUS FERREIRA LOPES